



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 16954/19

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DE PAULISTA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01590/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16954/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lúcia Santana de Castro Gomes

03.02. IDADE: 52, fls.03.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 216

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 009/2019, fls. 38.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO – DIRETOR PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE AGOSTO DE 2019, fls. 38.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 39.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/31, destacando que a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de sanar as inconformidades citadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 80587/19, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº38, receber o devido registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Lúcia Santana de Castro Gomes, formalizado pela Portaria nº 009/2019 - fls. 38, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Paulista (10/09/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16954/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Lúcia Santana de Castro Gomes, formalizado pela Portaria nº 009/2019 - fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO